



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.157.523/0001-96  
Razão Social: B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA  
Nome Fantasia: TRANSFORMACAO CONSULTORIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/03/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	05/04/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	07/09/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/09/2025
Receita Municipal	Validade:	16/04/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 11/03/2025 16:43

CPF: 496.XXX.XXX-53 Nome: ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA.  
CNPJ Nº 42.157.523/0001-96**



**BEATRIZ DUARTE ANDRADE**, brasileira, natural de Santarém/PA, nascido em 09/04/2006, solteira, empresária, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 7603400 PC/PA e CPF nº 029.339.642-60, residente e domiciliado à Avenida Diamantino nº 984 – Andar D ALTOS, Bairro Diamantino, CEP: 68.040-550 – Santarém/PA., titular da empresa **B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE nº 15101991455, inscrito no CNPJ sob o nº 42.157.523/0001-96, com sua sede na Avenida Diamantino Nº 984, Bairro Diamantino, CEP 68.020-550, Santarém/PA., fazendo uso do que permite o parágrafo 2º do artigo 968 da Lei nº 10406/2002, com redação alterada pelo parágrafo.3º do art. 10 da Lei complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **Empresa Individual em Sociedade Empresaria Limitada**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Transformação:** Fica transformada este empresário individual em Sociedade Empresária Limitada – Ltda, sob o nome empresarial de **B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA** e nome de fantasia **TRANSFORMAÇÃO CONSULTORIA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Admissão:** Admite-se nesta sociedade **ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/01/1975, natural de Santarém/PA, portadora da carteira nacional de identidade nº 3357912 PC/PA e CPF 496.167.572-53, residente e domiciliada na Avenida Diamantino nº 984 – CASA D ALTOS, Bairro Diamantino, CEP: 68.040-550 – Santarém/PA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Capital Social:** O capital do empresário individual é no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa constituir o capital da sociedade ora constituída.

**CLÁUSULA QUARTA – Da transferência de cotas:** A empresária **BEATRIZ DUARTE ANDRADE**, cede e transfere o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dando plena, rasa e integral quitação, para a sócia, recém admitido **ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE**, já qualificado anteriormente. Após a transferência o capital social passa a ser distribuído em:

Sócio	Nº de quotas	%	Valor em R\$
<b>ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE</b>	1.000	100	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>100</b>	<b>1.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

**CLÁUSULA SEXTA – DO Objeto Social:** A empresa terá por objeto social: **OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIRMENTE; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS; SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO;**

**CNAE FISCAL**

**74.90-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIRMENTE;**

**72.20-7-00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS;**

31/03/2023

Certifico o Registro em 31/03/2023

Arquivamento 15201985490 de 31/03/2023 Protocolo 233506870 de 29/03/2023 NIRE 15201985490

Nome da empresa B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89144548484702



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02933964260-BEATRIZ DUARTE ANDRADE | 49616757253-ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA.  
CNPJ Nº 42.157.523/0001-96



**88.00-6-00 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO;**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade é localizada na Avenida Diamantino Nº 984, Bairro Diamantino, CEP 68.020-550, Santarém/PA.

**PARA TANTO, PASSA A TRANCREVER, NA ÍNTEGRA, O CONTRATO SOCIAL DA REFERIDA SOCIEDADE COM O TEOR SEGUINTE:**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA  
B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS  
CNPJ 42.157.523/0001-96**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/01/1975, natural de Santarém/PA, portadora da carteira nacional de identidade nº 3357912 PC/PA e CPF 496.167.572-53, residente e domiciliada na Avenida Diamantino nº 984 – CASA D ALTOS, Bairro Diamantino, CEP: 68.040-550 – Santarém/PA.

Resolve constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social:** A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA** e tem como nome fantasia **TRANSFORMACAO CONSULTORIA**, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Sede:** A sociedade tem sua sede localizada na Avenida Diamantino Nº 984, Bairro Diamantino, CEP 68.020-550, Santarém/PA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objetivo Social:** A sociedade tem como objeto social: **OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIRMENTE; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS; SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO;**

**CNAE FISCAL**

**74.90-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIRMENTE;**

**72.20-7-00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS;**

**88.00-6-00 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO;**

**CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social:** O capital social é de R\$ 1.000,00 (Mil reais), dividido em 1.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócio	Nº de quotas	%	Valor em R\$
ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE	1.000	100	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>100</b>	<b>1.000,00</b>

31/03/2023



Certifico o Registro em 31/03/2023

Arquivamento 15201985490 de 31/03/2023 Protocolo 233506870 de 29/03/2023 NIRE 15201985490

Nome da empresa B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89144548484702

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA.  
CNPJ Nº 42.157.523/0001-96



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02933964260-BELTRIZ DUARTE ANDRADE | 49616757253-ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Duração:** A sociedade iniciou suas atividades em 31/05/2021, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

**CLÁUSULA SEXTA – Do Enquadramento:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Administração:** *A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio.*

**CLÁUSULA OITAVA – Do Resultado e sua Distribuição:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro:** A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA – Da Comunicação de Saída de Sócio:** No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dissolução:** Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

31/03/2023



Certifico o Registro em 31/03/2023  
Arquivamento 15201985490 de 31/03/2023 Protocolo 233506870 de 29/03/2023 NIRE 15201985490  
Nome da empresa B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 89144548484702

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA.  
CNPJ Nº 42.157.523/0001-96



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02933964260-BEATRIZ DUARTE ANDRADE | 49616757253-ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

**Parágrafo Segundo:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Declaração de Não Impedimento:** A administradora declara-se, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Omissões:** De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro:** Fica eleito o Foro de SANTARÉM/PA, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento.

Santarém/PA, 23 de março de 2023.

ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE





233506870



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA
PROTOCOLO	233506870 - 29/03/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

### MATRIZ

NIRE 15201985490  
CNPJ 42.157.523/0001-96  
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2023  
SOB N: 15201985490

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02933964260 - BEATRIZ DUARTE ANDRADE - Assinado em 30/03/2023 às 14:59:40

Cpf: 49616757253 - ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE - Assinado em 30/03/2023 às 15:01:30



Marcelo A. P. Cebolão

1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.157.523/0001-96 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 31/05/2021
NOME EMPRESARIAL <b>B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TRANSFORMACAO CONSULTORIA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *)</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DIAMANTINO</b>	NÚMERO <b>984</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>68.020-550</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DIAMANTINO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTAREM</b>
UF <b>PA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BEATRIZANDRADEANDRADEE@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(93) 9222-3000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/05/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2025** às **15:34:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ  
POLÍCIA CIVIL - SISEM

NOME  
**ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE**



FILIAÇÃO  
**RAIMUNDO FROES DUARTE / MARIA DA CONCEICAO LISBOA DUARTE**

DATA NASCIMENTO **12/01/1975** NATURALIDADE **SANTAREM - PA** FATOR RH

ÓRGÃO EXPEDIDOR **PC/PA** OBSERVAÇÃO

*Andrade*  
ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **496.167.572-83** DNI  
REGISTRO GERAL **3367912** 4VIA DATA DE EXPEDIÇÃO **12/11/2021 08:51**

REGISTRO CIVIL  
**C.CASAMEN - MJ DOS CAMPOS STM PA**  
NUM: 7632 LV: 823 FOL: 062V

T. ELEITOR **032296061317** CTPS SERIE UF POLEGAR DIREITO

NIS/RIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH **701206021423518** 997



ASSINATURA DO DIRETOR

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA**  
**CNPJ: 42.157.523/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

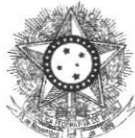
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:37 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **5FB7.F5DE.C375.5D4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 42.157.523/0001-96  
Certidão nº: 67614477/2024  
Expedição: 02/10/2024, às 16:02:22  
Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.157.523/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.157.523/0001-96  
**Razão Social:** B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS  
**Endereço:** B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS / DIAMANTINO / SANTAREM / PA / 68020-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/03/2025 a 05/04/2025

**Certificação Número:** 2025030704445624899280

Informação obtida em 12/03/2025 08:53:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de B. DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA - ME (TRANSFORMACAO CONSULTORIA), CNPJ 42.157.523/0001-96, residente em AV. DIAMANTINO, 984 - DIAMANTINO - 68.020-550 - SANTAREM/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

#### Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

VICENTE  
RODRIGUES  
FILHO:104282162  
34

Assinado de forma digital  
por VICENTE RODRIGUES  
FILHO:10428216234  
Dados: 2025.01.31  
09:49:37 -03'00'

sexta-feira, 31 janeiro, 2025

VICENTE RODRIGUES FILHO  
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SANTAREM  
COMARCA DE SANTARÉM

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

**Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.**

Certidão expedida gratuitamente em : 31/01/2025 09:48:30

**CONTROLE: 01310912368771**

Válida até 01/05/2025 00:00:00

**Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>**

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.  
Libra (vicente.filho)

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NÃO CONSTA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 42.157.523/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:56:46 do dia 02/10/2024

**Válida até:** 31/03/2025

**Número da Certidão:** 702024081698562-6

**Código de Controle de Autenticidade:** 7DF920B7.1A6DBAEA.C552CAD9.3EBD4B90

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NÃO CONSTA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 42.157.523/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:56:46 do dia 02/10/2024

**Válida até:** 31/03/2025

**Número da Certidão:** 702024081698561-8

**Código de Controle de Autenticidade:** E1C1E1C6.367E409A.F2890FB5.94D73A0D

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA**

**Nome Empresarial:** B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA  
**Insc Municipal .:** 5.4.64327  
**CNPJ .....**: 42.157.523/0001-96  
**Endereço .....**: AVN DIAMANTINO, 984 - DIAMANTINO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências vinculadas ao seu CNPJ, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do art. 205 do Código Tributário Nacional c/c o art. 313 da Lei Complementar 013, de 23 de dezembro de 2022 - Código Tributário Municipal, deverá ter sua autenticidade confirmada no Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém, no endereço eletrônico [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br).

**Número da Certidão:** 49570  
**Emitida em:** 16 de Janeiro de 2025, às 12:29:10  
**Válida até:** 16 de Abril de 2025  
**Código de Autenticidade:** 2025.00495702084.444

**Observações:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses de erro, fraude ou dolo, ou por falta de atualização cadastral, como também em decorrência da suspensão de medida liminar judicial.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br).
- A atualização de informações em qualquer cadastro do município é de inteira responsabilidade do contribuinte.

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS**, estabelecida na Av. Diamantino, 984, Bairro Diamantino, no Município de Santarém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.157.523/0001-96, presta serviço a Secretária de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome do Município de Juazeiro - BA, com o serviço especializado em consultoria e assessoria técnica em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, serviços e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal, cumprindo fielmente com as obrigações assumidas e pautando seus atos de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria, não existindo até o presente momento, fatos que desabonem sua conduta.

Juazeiro - BA, 05 de fevereiro de 2025.

**Igor Luiz da Silva**

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BCD-633C-C6C2-9C45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 06/02/2025 13:53:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9BCD-633C-C6C2-9C45>



# XXV 20 a 23 de maio de 2024 MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS



PACTO FEDERATIVO: UM OLHAR  
PARA A POPULAÇÃO DESPROTEGIDA

## CERTIFICADO DE PALESTRANTE

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) certifica

ROSELENE DUARTE

como palestrante da XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, na arena técnica “ Encontro de boas práticas de enfrentamento a violência contra a mulher” realizada no dia 22 de maio de 2024

Brasília/DF, 22 de maio de 2024

**Paulo Ziulkoški**  
Presidente da CNM 2024 - 2027

Patrocínio:



Entidades Estaduais:





*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE**

*concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma MAI/2024)**, com carga-horária de 30 horas, início em 26/05/2024, término em 25/06/2024 e nota final 68.75.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL', is positioned above the name of the president.

**Betânia Lemos**  
Presidenta



## Histórico

Nome:

**ROSELENE MARIA DUARTE  
ANDRADE**

Curso:

**Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações**

Disponibilidade:

**26/05/2024 a 25/06/2024**

Carga Horária:

**30 horas**

Nota Final:

**68.75**

## Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta - Introdução.

Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.

Módulo 3: Dispensa de licitação.

Módulo 4: Licitação dispensada.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **4b7y13106725CWdm**

Este certificado foi gerado em 25/06/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ENAP**

Escola Nacional de  
Administração Pública





*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE**

*concluiu o curso **Inteligência Artificial no Contexto do Serviço Público**  
(Turma **AGO/2024**), com carga-horária de 20 horas, início em 02/08/2024,  
término em 01/09/2024 e nota final 65.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL', is positioned above the name of the president.

**Betânia Lemos**  
Presidenta





*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE**

*concluiu o curso **Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos**  
(Turma JUN/2024), com carga-horária de 40 horas, início em 25/06/2024,  
término em 28/06/2024 e nota final 100.*

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'BL', is positioned above the name of the president.

**Betânia Lemos**  
Presidenta





# InovaJuntos

www.inovajuntos.cnm.org.br



## Certificado

O InovaJuntos certifica que **Roselene Andrade**, representante do Município de Santarém, Pará, participou do **Comitê de Governança** do Projeto InovaJuntos durante o período de **2022 a 2024**. O Projeto é executado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), em parceria com o Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra, e o co-financiamento da União Europeia.

O Comitê de Governança é um órgão consultivo do Projeto InovaJuntos e objetiva apoiar o aprimoramento interno da própria governança, do planejamento estratégico do projeto, da tomada de decisões para a consecução dos objetivos esperados, bem como, à melhoria dos processos, de comunicação entre equipes, apoio a gestão orçamentária, de ações integradas e sinérgicas.

Sendo assim, a participação de **Roselene** foi essencial para o sucesso do Projeto, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento da cooperação e inovação entre os municípios participantes.

Em reconhecimento ao seu empenho e dedicação, emitimos o presente certificado.

Brasília, 08 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

LUIS MAURICIO JUNQUEIRA ZANIN

Data: 23/09/2024 09:58:36-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Luís Maurício Junqueira Zanin**  
Coordenador do Projeto InovaJuntos



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse o **Observatório da Inovação Municipal**

Escritório Inova Juntos

SGAN 601 Módulo N Brasília/DF CEP: 70.830-010  
+55 (61) 2101-6000 • e-mail: [inovajuntos.br@cnm.org.br](mailto:inovajuntos.br@cnm.org.br)



Este projeto é cofinanciado pela União Europeia

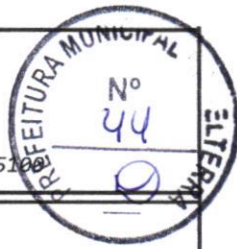


PREFEITURA DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV DR ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO

CNPJ: 05.182.233/0001-76

Fone: (93) 2101 5100



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFe

Série  
Eletrônica

Nº Nota  
223

Competência  
08/2024

Emissão  
01/08/2024 09:14:37

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA

CPF/CNPJ: 42.157.523/0001-96

Inscrição Municipal: 5.4.64327

Endereço: TRV DIAMANTINO, 984

Bairro: DIAMANTINO

CEP: 68020-550

UF: PARÁ

Cidade: SANTARÉM

Optante Simples Nacional: SIM

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: FEDERAAO DAS ASSOCIAOES DOS MUNICIPIOS DO ESTADO

CPF/CNPJ: 63.869.275/0001-86

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA SAO FRANCISCO, 36

Bairro: CAMPINA

CEP: 66023-20

UF: PARÁ

Cidade: BELÉM

DADOS DO SERVIÇO

Data: 01/08/2024 Local: SANTARÉM - PA

Atividade:

27.01.00 / 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

HISTÓRICO

Referente a prestação de serviços de Consultoria para assessoramento técnico e fomento para os municípios do Pará na área do desenvolvimento regional sustentável a partir da elaboração de projetos e captação de recursos de fundos públicos, editais privados, com foco na agenda 2030 e nos ODS.

Dados Bancários:

Banco: SICREDI - Nº 748

Conta corrente: 90141-9

AGÊNCIA: 0818

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS: 0,00 COFINS: 0,00 IR: 0,00 INSS: 0,00 CSLL: 0,00

VALORES

Valor do Serviço .....	6.500,00	ISS Retido .....	NÃO	Valor das Deduções ..	0,00
Base de Cálculo ISS ..	6.500,00	Alíquota ISS (%)	2,00	ISS a Recolher .....	130,00
Total das Retenções ...	0,00			Valor Líquido .....	6.500,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Código de Autenticidade: 100004010084

\* Autenticidade através do site [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br)

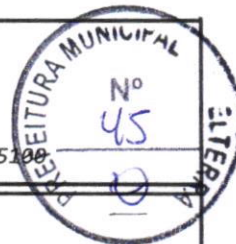
\* Nota Fiscal de Serviço Eletrônica aprovada através do Decreto nº 801 de 16/11/2017





PREFEITURA DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV DR ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO CNPJ: 05.182.233/0001-76 Fone: (93) 2101 5100



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFe

Série Eletrônica Nº Nota 225 Competência 08/2024 Emissão 01/08/2024 10:41:05

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA  
CPF/CNPJ: 42.157.523/0001-96 Inscrição Municipal: 5.4.64327  
Endereço: TRV DIAMANTINO, 984 CEP: 68020-550  
Bairro: DIAMANTINO  
UF: PARÁ Cidade: SANTARÉM  
Optante Simples Nacional: SIM

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CPF/CNPJ: 03.445.984/0001-02 Inscrição Municipal:  
Endereço: R JOSÃ LEITE DE MELO, 1500 CEP: 68200-000  
Bairro: SÃO CRISTOVÃO  
UF: PARÁ Cidade: ALENQUER

DADOS DO SERVIÇO

Data: 01/08/2024 Local: SANTARÉM - PA  
Atividade:  
27.01.00 / 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

HISTÓRICO

Elaboração de relatório de gestão e sistematização de dados para consubstanciar a gestão na implementação e fortalecimento das políticas públicas de gestão nos âmbitos da proteção social básica e especial, programas e projetos, sistematização de relatórios e diagnósticos sócio territorial, elaboração de plano de compras e de educação continuada e fortalecimentos dos conselhos de direitos.

Dados Bancários:  
Banco: SICREDI - Nº 748  
AGÊNCIA: 0818  
Conta corrente: 90141-9

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS: 0,00 COFINS: 0,00 IR: 0,00 INSS: 0,00 CSLL: 0,00

VALORES

Valor do Serviço .....	3.500,00	ISS Retido .....	NÃO	Valor das Deduções ..	0,00
Base de Cálculo ISS ...	3.500,00	Aliquota ISS (%)	2,00	ISS a Recolher .....	70,00
Total das Retenções ...	0,00			Valor Líquido .....	3.500,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Código de Autenticidade: 100004010617

\* Autenticidade através do site [www.santarém.pa.gov.br](http://www.santarém.pa.gov.br)

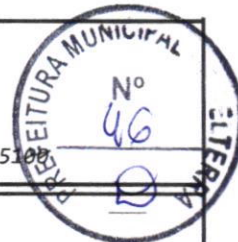
\* Nota Fiscal de Serviço Eletrônica aprovada através do Decreto nº 801 de 16/11/2017





PREFEITURA DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV DR ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO CNPJ: 05.182.233/0001-76 Fone: (93) 2101 5100



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFe

Série Eletrônica Nº Nota 226 Competência 08/2024 Emissão 01/08/2024 10:43:27

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA  
CPF/CNPJ: 42.157.523/0001-96 Inscrição Municipal: 5.4.64327  
Endereço: TRV DIAMANTINO, 984 CEP: 68020-550  
Bairro: DIAMANTINO UF: PARÁ Cidade: SANTARÉM  
Optante Simples Nacional: SIM

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE A  
CPF/CNPJ: 04.474.740/0001-10 Inscrição Municipal:  
Endereço: RUA ICOARACI NUNES, S/N CEP: 68200-000  
Bairro: CENTRO UF: PARÁ Cidade: ALENQUER

DADOS DO SERVIÇO

Data: 01/08/2024 Local: SANTARÉM - PA  
Atividade: 36.01.00 / 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

HISTÓRICO

Referente a prestação serviço de consultoria e assessoria especializada em elaboração de projetos para captação de recursos, em pesquisa, formação e qualificação profissional de trabalhadores que atuam na gestão, nos serviços e programas, na elaboração/gestão e execução de projetos, e prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal.

Dados Bancários

Banco: Sicredi - nº 748

Conta corrente: 90141-9

Agência: 0818

OBS: Referente ao contrato nº 024.2023.05.7.003 - Inexibilidade nº 003/2023, Prefeitura Alenquer -Pará/ Secretaria Municipal de Educação.

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS: 0,00 COFINS: 0,00 IR: 0,00 INSS: 0,00 CSLL: 0,00

VALORES

Valor do Serviço .....	7.350,00	ISS Retido .....	NÃO	Valor das Deduções ..	0,00
Base de Cálculo ISS ...	7.350,00	Aliquota ISS (%)	2,00	ISS a Recolher .....	147,00
Total das Retenções ...	0,00			Valor Líquido .....	7.350,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Código de Autenticidade: 100004010632

\* Autenticidade através do site [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br)

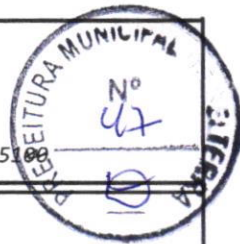
\* Nota Fiscal de Serviço Eletrônica aprovada através do Decreto nº 801 de 16/11/2017





PREFEITURA DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV DR ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO CNPJ: 05.182.233/0001-76 Fone: (93) 2101 5100



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFe

Série Eletrônica Nº Nota 227 Competência 08/2024 Emissão 06/08/2024 09:33:26

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA  
CPF/CNPJ: 42.157.523/0001-96 Inscrição Municipal: 5.4.64327  
Endereço: TRV DIAMANTINO, 984 CEP: 68020-550  
Bairro: DIAMANTINO  
UF: PARÁ Cidade: SANTARÉM  
Optante Simples Nacional: SIM

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE MOJUI DOS CAM  
CPF/CNPJ: 18.328.246/0001-52 Inscrição Municipal:  
Endereço: RUA ESTRADA DE RODAGEM, 10 SEDE DO MUNICIPIO CEP: 68129-000  
Bairro: CENTRO  
UF: PARÁ Cidade: MOJUI DOS CAMPOS

DADOS DO SERVIÇO

Data: 06/08/2024 Local: SANTARÉM - PA  
Atividade:  
27.01.00 / 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

HISTÓRICO

Referente aos serviços de Assessoramento nos procedimentos de gestão e sistematização dos indicadores dos níveis de proteção social básica e especial, programas e projetos aprovados com recursos de editais privados, assessoramento nas elaborações e implementações do plano de ação para cofinanciamentos estaduais e federais, bem como os demonstrativos da prestação de conta dos respectivos processos.

Dados Bancários  
Banco: Sicredi - nº 748  
Conta corrente: 90141-9  
Agência: 0818

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS: 0,00 COFINS: 0,00 IR: 0,00 INSS: 0,00 CSLL: 0,00

VALORES

Valor do Serviço .....	7.805,78	ISS Retido .....	NÃO	Valor das Deduções ..	0,00
Base de Cálculo ISS ...	7.805,78	Alíquota ISS (%)	2,00	ISS a Recolher .....	156,12
Total das Retenções ...	0,00			Valor Líquido .....	7.805,78

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Código de Autenticidade: 100004035574

\* Autenticidade através do site [www.santarém.pa.gov.br](http://www.santarém.pa.gov.br)

\* Nota Fiscal de Serviço Eletrônica aprovada através do Decreto nº 801 de 16/11/2017





**CONTRATO Nº 025.2023.04.7.004**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EM PESQUISA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE TRABALHADORES QUE ATUAM NA GESTÃO, NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS, NA ELABORAÇÃO/GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER/PA E A EMPRESA B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS - ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua José Leite de Melo, nº975, Planalto, na cidade de Alenquer, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.278.544/0001-07, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde **Paulo Domingos da Rocha**, nomeado através do Decreto de nº 466/2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO**, a empresa **B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS - ME**, Pessoa Jurídica, CNPJ: 42.157.523/0001-96, com sede na Avenida Diamantino, 984, Bairro Diamantino, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada pela Sra. **BEATRIZ DUARTE ANDRADE**, portadora do RG nº 7603400 (PC/PA), inscrito no CPF sob o nº 029.339.642-60, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alenquer/PA, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Este Contrato Administrativo decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processado sob nº **004/2023**, regularmente homologado pelo Exmo. Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL, no dia 23/03/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

Os Serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

**Exercício:2023**

Atividade: 10 122 0002 2.081 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – FMS.

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Fonte: 15001002 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**



O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EM PESQUISA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE TRABALHADORES QUE ATUAM NA GESTÃO, NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS, NA ELABORAÇÃO/GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O CONTRATADO prestará serviços no corrente ano, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará no período de 24 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de **R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais)**, representada em 09 (nove) parcelas mensais de **R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais)**.

No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos municipais, Estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O Preço pactuado será pago da seguinte forma:

O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período;

O pagamento será feito mensalmente em até 11º (décimo primeiro) dias após a apresentação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alenquer/PA ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

O CONTRATADO responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação n° 004/2023**.

Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES**

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA SEXTA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, na excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DO CONTRATO**



O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA**

Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato. De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.

As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

Na hipótese vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO FORÇA MAIOR**

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste



contrato pela contratada serão considerados como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato. A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de até **R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais)**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA.

Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro de Alenquer, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Alenquer/PA, 24 de março de 2023.

PAULO DOMINGOS DA  
ROCHA:11093110287  
Assinado de forma digital por  
PAULO DOMINGOS DA  
ROCHA:11093110287  
Dados: 2023.03.24 11:24:25  
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.278.544/0001-07  
**CONTRATANTE**

BEATRIZ DUARTE  
ANDRADE:029339642  
60  
Assinado de forma digital por  
BEATRIZ DUARTE  
ANDRADE:02933964260  
Dados: 2023.03.24 14:15:06 -03'00'

B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS  
- ME  
CNPJ: 42.157.523/0001-96  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
- 2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



CONTRATO Nº 151.2022.03.7.011

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ E, DE UM OUTRO LADO A EMPRESA B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Alenquer/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº **03.445.984/0001-02**, com sede à Rua José Leite de Melo, nº 1500, São Cristóvão, Alenquer – Pará, neste ato representado pela Gestora, Sra. **MARIA DIELLY LIMA DE SOUZA**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF/MF nº 012.849.782-30, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS**, situada na Av. Diamantino, nº 984, Bairro Diamantino, Santarém – Pará, devidamente inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **42.157.523/0001-96**, neste ato representada pela Sra. **BEATRIZ DUARTE ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade nº 7603400 PC/PA, inscrita no CPF/MF nº 029.339.642-60, residente e domiciliada na Av. Diamantino, nº 984, Andar D Altos, Bairro Diamantino, CEP: 68.020-550, na cidade de Santarém – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. O procedimento administrativo por Inexigibilidade de Licitação nº 011-2022-SEMAS, Processo nº 03.7.011/2022, possui como fundamentação legal o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM PESQUISA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, ELABORAÇÃO/GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS E PROGRAMA NO FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO SUAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL.**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



3.1. Os recursos para atender aos objetivos do presente instrumento de contrato serão os provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 03 Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária.....: 0301 Fundo Municipal de Assistência Social  
Natureza da Despesa.....: 08.122.0002.2.054 Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
Elemento da Despesa.....: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 10010000 Recurso Ordinário

Natureza da Despesa.....: 08.243.0012.2.058 Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente - COMDC  
Elemento da Despesa.....: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 10010000 Recurso Ordinário

Natureza da Despesa.....: 08.244.0012. 2062- Manutenção do Conselho Tutelar  
Elemento da Despesa.....:33.90.39.00 - Outro Serviços de Ter. Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 1001000 - Recurso Ordinário

Natureza da Despesa.....: 08.243.0012. 2067- PFMC – CREAS Combate Expl. Sexual Piso F. Médio Complexidade  
Elemento da Despesa.....:33.90.39.00 - Outro Serviços de Ter. Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 1001000 - Recurso Ordinário

Natureza da Despesa.....: 08.243.0012. 2068- Piso de Alta Complexidade- criança e adolescente  
Elemento da Despesa.....:33.90.39.00 - Outro Serviços de Ter. Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 1001000 - Recurso Ordinário

Natureza da Despesa.....: 08.244.0012. 2071- Piso Fixo Médio Complexidade PAEFI  
Elemento da Despesa.....:33.90.39.00 - Outro Serviços de Ter. Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 1001000 - Recurso Ordinário

Natureza da Despesa.....: 08.244.0012. 2073- SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.  
Elemento da Despesa.....:33.90.39.00 - Outro Serviços de Ter. Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 1001000 - Recurso Ordinário

Natureza da Despesa.....: 08.244.0012. 2074 - PBF – Manutenção Piso Básico Fixo  
Elemento da Despesa.....:33.90.39.00 - Outro Serviços de Ter. Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 1001000 - Recurso Ordinário

Natureza da Despesa.....: 08.244.0012. 2075- Gestão e Organização do Bolsa Família IGD/BF/SUAS  
Elemento da Despesa.....:33.90.39.00 - Outro Serviços de Ter. Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 1001000 - Recurso Ordinário



3.2. As despesas decorrentes da presente contratação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano em vigor.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATUAL:

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)** conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL RS	QTD MESES	VALOR TOTAL RS
<ul style="list-style-type: none"><li>Serviço especializado de consultoria e assessoria técnica em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, serviços e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal, Plataforma de Convênios com o Governo Federal e convênios de repasses financeiros da iniciativa privada.</li></ul>	3.500,00	12	42.000,00

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA, conforme detalhado nas cláusulas contratuais, atuará nas áreas supracitadas, primando sempre pela eficiência e defesa dos interesses da contratante, na melhor forma de direito e apresentará relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação de procedimentos realizados.

5.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

5.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

5.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

5.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

5.7. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

5.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da



CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

**5.10** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**5.11.** Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**5.13.** Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

**5.14.** Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

**5.15.** Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

**5.16.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**5.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMAS.

**5.18.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMAS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.

**5.19.** Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

**5.20.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis..

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

**6.2.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**6.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

**6.4.** Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

**6.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

**6.6.** Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

**6.7.** Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

**6.8.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

**6.9.** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.



**6.10.** Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

**6.11.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

**7.1.** O presente contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II; § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

**7.2.** Segundo o Artigo 79 da lei 8.666/93, a rescisão poderá ser feita: conforme o inciso I, e artigo 58, inciso II.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

**8.1.** Constituem motivos para a rescisão contratual, os constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

**9.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**9.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.3.** Fraudar na execução do Contrato;

**9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**9.1.6.** Não manter a Proposta.

**9.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

**9.2.2.** Multa moratória observada os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas.

**9.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens



acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

9.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

9.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUTAIS:

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

12.2. Solicitar a execução dos objetos mencionados;

12.3. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

12.4. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

12.5. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.6. Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

12.7. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

12.8. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

12.9. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

12.10. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

12.11. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

12.12. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RUA JOSÉ LEITE DE MELO, Nº 1500  
BAIRRO SÃO CRISTOVÃO CEP 68.200-000 - ALENQUER – PARÁ.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**13.2.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

**13.3.** A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

**13.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Alenquer/PA, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**13.5.** E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alenquer/Pa, 07 de junho de 2022.

MARIA DIELLY LIMA DE SOUZA:012849782308230  
Assinado de forma digital por MARIA DIELLY LIMA DE SOUZA:01284978230  
Dados: 2022.08.10 16:11:35 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 03.445.984/0001-02  
**MARIA DIELLY LIMA DE SOUZA**  
CPF/MF nº 012.849.782-30  
CONTRATANTE

B DUARTE ANDRADE SERVICOS  
SOCIAIS:42157523001960196  
Digitally signed by B DUARTE ANDRADE SERVICOS  
SOCIAIS:42157523000196  
Date: 2022.07.01 14:53:35 -03'00'

**B DUARTE ANDRADE SERVICOS**  
**SOCIAIS**  
CNPJ: 42.157.523/0001-96  
**BEATRIZ DUARTE ANDRADE**  
CPF/MF nº 029.339.642-60  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

\_\_\_\_\_  
CPF:

2)

\_\_\_\_\_  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 15/2023- SEMTRAS

**INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº003-SEMTRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ Nº 18.328.246/0001-52, sediada na Trav. Deputado José Macêdo, s/n, bairro Centro, CEP: 68.129-000, Mojuí dos Campos-PA, Estado do Pará, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social a senhora Adrielly Linhares Lima, nomeada pelo Decreto nº 002/2021, brasileira, casada, arquiteta urbanista, possuidora do RG Nº 5864264 PC/PA e CPF Nº 007.937.672-02, residente e domiciliado na Rua Estrada de Rodagem, nº s/n, bairro Esperança, CEP: 68129-000, cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o escritório especializado **B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, 42.157.523/0001-96, situada na Avenida diamantino, nº 984, bairro: diamantino, CEP nº68.020-550, Município de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada por sua representante legal, Sra ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3357912- PC/PA e CPF nº 496.167.572-53, residente e domiciliada na avenida Diamantino, nº 984-A, bairro Diamantino, CEP nº 68.020-550, Município de Santarém, Estado do Pará, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expendidas tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão, captação de projetos de editais privados e governamentais e execução de projetos, serviços e programa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, no município de Mojuí dos Campos.

A presente contratação tem origem no Processo Administrativo nº 069/2023-PMMC e Inexigibilidade nº 003/2023-SEMTRAS;

1.2. Os serviços deverão ser prestados pelo quadro técnico especializado da CONTRATADA Os serviços deverão ser prestados pelo quadro técnico especializado do CONTRATADO através de visitas hebdomadárias a Prefeitura de Mojuí dos Campos propriamente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS que açambarca os procedimentos de elaboração de instrumentais de planejamento e captação de recursos, com reuniões com diferentes equipes do Município, sempre que necessário, preferencialmente pelo horário vespertino, valendo-se ainda de atendimento remoto diurno, por uso da rede mundial de computadores, plataformas de telecomunicações, aplicativos para troca de mensagens instantâneas com envio e recebimento de dados moveis e demais outras ferramentas tecnológicas que garantam o pronto atendimento quando não forem executados os serviços materialmente.

1.3 Os serviços técnicos especializados Elaboração e monitoramento de Projetos em editais governamentais e privados; Busca e indicação das oportunidades para solicitação de recursos; identificar alternativas para projetos prioritários não contemplados ou insuficientemente contemplados com recursos orçamentários; Propiciar maior independência em relação a um único financiador; Diminuir a vulnerabilidade através da distribuição de riscos; Otimizar esforços e aumentar integração nas áreas de atuação de seus projetos e iniciativas; acompanhamento de pleitos apresentados através de correspondência na esfera Estadual e Federal; Atendimento aos técnicos da Secretaria e indicação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



profissionais para possíveis soluções; Treinar a equipe que atua na gestão; Acompanhamento dos repasses e execução dos recursos do cofinanciamento; Pesquisa e elaboração de diagnóstico sócio territorial do município de Mojuí dos Campos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no *caput* e inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3.1. A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 20/09/2023 a 20/09/2024 Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários para ao adimplemento da contratação objeto da presente licitação, correrão por conta da rubrica orçamentária constante no orçamento 2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a rubrica:

08.122.0003.2.050 – Manutenção da Atividade da SEMTRAS 339039 –

Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica

1500 – Recursos não vinculados a impostos

08.241.0003.2.078 – Ações em assistência Social e Proteção ao Idoso

339039 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica -

1500 – Recursos não vinculados a impostos

08.243.0003.2.077- Ações de Assistência Social e Proteção a Criança e Adolescente 339039 –

Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica

1500 – Recursos não vinculados a impostos

4.2. O valor remanescente será adimplido com os recursos constantes no orçamento de 2024, considerando o prazo contratual, valendo-se dos procedimentos administrativos de apostilamento para sua inclusão.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima fixado no presente instrumento, a CONTRATADA perceberá mensalmente, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura;

5.3. Banco: Sicredi - nº 748 Conta corrente: 90141-9 Agência: 0818

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contados da data de assinatura do contrato.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;
- 7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo
- 7.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 7.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 7.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.8. Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- 7.9. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.
- 7.10. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao CONTRATADA.
- 8.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada na prestação dos serviços.
- 8.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADO e pertinente ao objeto.
- 8.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



8.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pelo CONTRATADO, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

8.10. Emitir os atestados de capacidade técnica solicitados pelo CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a FMAS poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FMAS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a FMAS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela FMAS ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/ e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscais de contratos designados por Portaria, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar ao CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade do CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se o CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ADRIELLY  
LINHARES  
LIMA:00793767  
202

Assinado de forma  
digital por ADRIELLY  
LINHARES  
LIMA:00793767202  
Dados: 2023.11.08  
08:53:25 -03'00'

**ADRIELLY LINHARES LIMA**

Sec. Mun. de Trabalho e Assistência Social  
Decreto nº 002/2021  
*CONTRATANTE*

Mojuí dos Campos, 20 de setembro de 2023.  
B DUARTE ANDRADE  
SERVICOS SOCIAIS  
LTDA:42157523000196  
**EMPRESA: B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS**  
SOCIAIS CNPJ: 42.157.523/0001-69  
CONTRATADO

Assinado de forma digital por B  
DUARTE ANDRADE SERVICOS  
SOCIAIS LTDA:42157523000196  
Dados: 2023.09.20 15:15:49 -03'00'

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 025.2023.04.7.004-SEMSA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 025.2023.04.7.004-SEMSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALENQUER – E A EMPRESA B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA na Rua José Leite de Melo, nº975, Planalto, na cidade de Alenquer, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.278.544/0001-07, representada neste ato pelo Sr. **DIONELSON SIQUEIRA MARINHO**, portador do CPF nº 644.895.902-53, residente no Município de Alenquer-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS - ME, Pessoa Jurídica, CNPJ: 42.157.523/0001-96, com sede na Avenida Diamantino, 984, Bairro Diamantino, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada pela Sra. BEATRIZ DUARTE ANDRADE, portadora do RG nº7603400 (PC/PA), inscrito no CPF sob o nº 029.339.642-60, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, tudo de conformidade com as disposições nos termos do artigo 57º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA do Contrato original celebrado em 24/03/2023.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato original fica prorrogado pelo prazo de 282 (duzentos e oitenta e oito) dias, a contar de **07/10/2024** com término em **16/07/2025**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações: Exercício 2024

*0401 Fundo Municipal de Saúde*

*10 122 0002 2.081 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Fms*

*3.3.90.35.00 Serviços de consultoria*

*15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

Alenquer/Pa, 07 de Outubro de 2024.

DIONELSON  
SIQUEIRA  
MARINHO:64489590  
253

Assinado de forma  
digital por DIONELSON  
SIQUEIRA  
MARINHO:64489590253

B DUARTE ANDRADE  
SERVICOS SOCIAIS  
LTDA:421575230001  
96

Assinado de forma  
digital por B DUARTE  
ANDRADE SERVICOS  
SOCIAIS  
LTDA:42157523000196

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE**  
**ALENQUER-PARÁ**  
CNPJ/MF: nº 12.278.544/0001-07  
**DIONELSON SIQUEIRA MARINHO**  
CPF: nº 644.895.902-53  
**CONTRATANTE**

**B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS - ME**  
**CNPJ: 42.157.523/0001-96**  
**BEATRIZ DUARTE ANDRADE**  
CPF Nº 029.339.642-60  
**CONTRATADA**

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 668/2022**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA**, E A  
EMPRESA **B DUARTE ANDRADE SERVICOS  
SOCIAIS LTDA**. PRAZO E RENOVAÇÃO DE  
SALDO. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, **SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, AQUI DENOMINADA **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, RESULTADO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 140/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

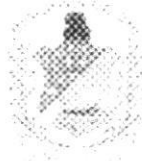
II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E

CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PESQUISA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, ELABORAÇÃO/GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, SOCIAIS E PROGRAMA NO FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO SUAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL.

A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA A FUNDAMENTAR A REALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 668/2022 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E RENOVAÇÃO DE SALDO AO PERÍODO ORA ADITIVADO, O QUAL TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PESQUISA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, ELABORAÇÃO/GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROGRAMA NO FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO SUAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL, FIRMADO COM A EMPRESA B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS, COM VENCIMENTO EM 18/02/2024. A JUSTIFICATIVA EM QUESTÃO VISA CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 57 § 2º DA LEI 8.666/93 QUE DISPÕE:

"§ 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO".

O PROCEDIMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL É TOTALMENTE LEGAL E NÃO FERE NENHUM DISPOSITIVO DA LEI 8.666/93 E NEM MESMO O PRÓPRIO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO VENCIMENTO, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO ENTRE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE AMBOS PREVÊEM A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO VENCIMENTO, TUDO ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO.

É DE SALIENTAR QUE O ART. 57, IV, DA LCC, DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE O CONTRATO PERDURAR PELO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES CONTADOS DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO MESMO, QUANDO ESTE REFERIR-SE AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, BEM COMO A CLÁUSULA 6ª, ITEM 6.2 DO CONTRATO EM APREÇO.

ADEMAIS, OS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, TRATAM-SE DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM PESQUISA, SERVIÇOS E PROGRAMA NO FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO SUAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL, QUE PODE OU NÃO SER ENQUADRADO COMO SERVIÇO TÉCNICO.

DIANTE DO VENCIMENTO DO CONTRATO, NÃO HÁ MELHOR POSICIONAMENTO QUE A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR RAZÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E TÉCNICAS, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS ORA PRESTADOS SÃO DE QUALIDADE E TEM ATENDIDO A CONTENTO AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

CONFORME JÁ ADUZIDO, O CONTRATO ADMINISTRATIVO ACIMA REFERENCIADO TEM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 18/02/2024, NECESSITANDO, POIS, A SUA PRORROGAÇÃO, PARA QUE ASSIM POSSAMOS MANTER O BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO DE TÃO RELEVANTE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL.

MISTER SE FAZ MANTER OS SERVIÇOS JUNTO A ESTA SECRETARIA, VEZ QUE SE TRATAM DE SERVIÇOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS PARA QUE CONTINUE PRESTANDO COM EXCELÊNCIA OS TRABALHOS JÁ DESENVOLVIDOS, ALÉM DE QUE É ECONOMICAMENTE VIÁVEL PARA O PODER PÚBLICO CONTRATANTE, POIS OS VALORES PRATICADOS ENCONTRAM-SE DENTRO DA REALIDADE E PADRÕES DE OUTRAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA CATEGORIA.

NÃO SENDO POR DEMAIS LEMBRAR QUE O ART. 57, II, DA LCC, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONTINUA EM PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, ESTANDO, POIS, A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AMPARADA LEGALMENTE.

PORTANTO, TENDO EM VISTA QUE EM NEGOCIAÇÃO COM A CONTRATADA FICOU ACORDADO E MANTIDO O VALOR ORIGINAL, CONFORME TERMO DE ACEITE, SE FAZENDO VANTAJOSO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DESTARTE, NENHUM MOTIVO RESTA QUE POSSA IMPEDIR O ADITAMENTO CONTRATUAL, SEJA DO PONTO DE VISTA LEGAL OU DO PONTO DE VISTA QUE TENHA MAIOR VANTAGEM.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

A PARTIR DA DATA INFRA SE FARÁ ACRESCEER AO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TELA NOVO PERÍODO, QUE SE INICIARÁ EM **18 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ 18 DE FEVEREIRO DE 2025, ACRESCENDO NOVOS 12 (DOZE) MESES.** EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 102.000,00** (CENTO E DOIS MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
**NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**  
CONTRATANTE

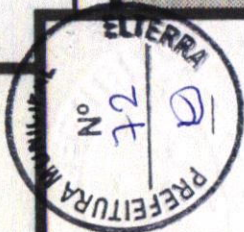
**B DUARTE ANDRADE**  
**SERVICOS SOCIAIS**  
LTDA:421575230001  
96  
**B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA**  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA:42157523000196  
Dados: 2024.02.16 12:27:06 -03'00'

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF /MF N.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF /MF N.º \_\_\_\_\_



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – CEAD

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

**Curso de Graduação em Pedagogia - Habilitação:  
Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental**

em 06 de dezembro de 2008, confere o título de


Licenciado em Pedagogia

à


**Roselene Maria Duarte Andrade**

nacionalidade brasileira, natural do Estado do Pará  
nascida em 12 de janeiro de 1975, carteira de identidade nº 3357912 - SSP - PA  
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos  
os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2008.

  
Sebastião Iberes Lopes Melo  
Reitor

\_\_\_\_\_  
Diplomado

  
Estevão Roberto Ribeiro  
Diretor Geral



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA - LICENCIATURA**

Habilitação em:

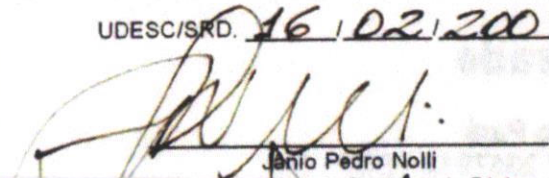
- Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental

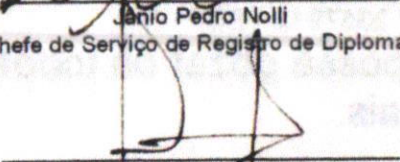
Reconhecido pelo Decreto Estadual N° 2.626, de 12/11/2004,  
publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina N°  
17.516, de 12.11.2004.

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

DIPLOMA registrado sob o N° 0477, no Livro N°  
31, folhas 120, Processo SRD N°  
28.661/09, de acordo com o artigo 48 da Lei  
Federal N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

UDESC/SRD. 16/02/2009.

  
\_\_\_\_\_  
Janio Pedro Nolli  
Chefe de Serviço de Registro de Diplomas

  
\_\_\_\_\_  
Sebastião Iberes Lopes Melo  
Reitor



# ENAP

## Certificado

*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**Roselene Maria Duarte Andrade**

*concluiu o curso **Gestão estratégica e execução do plano de governo no dia a dia (Turma JAN/2023)**, com carga-horária de 10 horas, início em 22/01/2023, término em 01/02/2023 e nota final 66.5.*

**Betânia Lemos**  
Presidenta



## Histórico

Nome:

**Roselene Maria Duarte Andrade**

Curso:

**Gestão estratégica e execução do plano de governo no dia a dia**

Disponibilidade:

**22/01/2023 a 01/02/2023**

Carga Horária:

**10 horas**

Nota Final:

**66.5**

## Conteúdo

Módulo 1 - A estratégia em ação

Módulo 2 - Gestão de Projetos e Programas

Módulo 3 - Monitoramento e avaliação



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **AkvM84504651K8E**

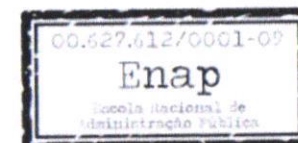
Este certificado foi gerado em 01/02/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ENAP**

Escola Nacional de  
Administração Pública





**EV.G**

Uma iniciativa  
**ENAP**

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE** concluiu o curso **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS (TURMA SET/2022)**, com carga-horária de **25** horas, início em 07/09/2022, término em 25/09/2022 e nota final **91.19**.

---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap



## HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**Roselene Maria Duarte Andrade**

Disponibilidade:

**07/09/2022 a 07/10/2022**

Curso:

**Planejamento Estratégico para Organizações Públicas**

Carga Horária:

**25 horas**

Nota Final:

**91.19**

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 : Introdução ao Planejamento Estratégico

Módulo 2 : Elaborando a Missão

Módulo 3 : Construindo a Visão

Módulo 4 : Definindo a estratégia, construindo a Proposta de Valor e a Metodologia BSC

Módulo 5 : Desenvolvendo a Estratégia

Módulo 6 : O Planejamento Estratégico e o Plano Plurianual



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **4Vjt7600932fnB3**

Este certificado foi gerado em 25/09/2022.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante atendeu os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

